

LEI Nº. 8.671, d	e0610612016
------------------	-------------

Processo: 75.218

PROJETO DE LEI Nº. 12.038

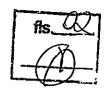
Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA". (25 de maio).

Arquive-se

Willenfield Diretoria Legislativa 09/06/2016





PROJETO DE LEI Nº. 12.038

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator		
		projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias		
À Consultoria Jurídica.		orçamentos	20 dias	-		
- Bleanhedi		contas	15 dias	-		
Directors		aprazados	7 dias	3 dias		
12/1	D 2016	cer CJ nº. 1260	QUOR	UM: ₼S		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:				
À CJR.		favorável contrário				
		□CFO □CDCIS □CECLAT				
_ /		│ □СІМИ □		COPUMA		
William hadil	\square	Outras:	\ t			
Diretora Legislativa		l 	$\forall \wedge \lambda \in$	0/		
17 / 05 / 16 Presidente						
	17-105/10	Relator 12/05/16				
			102118			
Àavoco		☐ favorável				
		contrário				
			-			
Diretora Legislativa	Presidente	ļ	Relator	1		
/ /	/ /		/ /			
			1			
À	À . Lavoco		favorável			
	[]		contrário			
	_					
Diretora Legislativa	gislativa Presidente		Relator			
/ /	/ /		/ /			
			7.6 ()			
À	avoco	favorável				
			contrário			
- 1						
Diretora Legislativa Presidente		Relator				
/ / / / / /		/ /				
	avoco		favorável			
À						
		L	contrário			
				1		
Diretora Legislativa	Presidente		Relator			
1 1	/ /		1 1			
	1	4				
	I			1		
	٠ د]		
	į			1		





PUBLICAÇÃO 20/05/16 fls_03

P 17.685/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOÇO) 12 MAI 2016 09:20 075218

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente 17 105 12016

Presidente 24 103 2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.038

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA" (25 de maio).

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA", a ser celebrado anualmente em 25 de maio.

§ 1º. As comemorações serão realizadas pela sociedade civil e instituições ligadas ao setor industrial, como Serviço Social da Indústria-SESI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP-CIESP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, entre outras, podendo delas igualmente participar representantes do Poder Público.

§ 2º. Ainda como parte das comemorações alusivas à data, as instituições poderão, querendo, realizar palestras, seminários e distinguir empresas que se destacam no setor industrial com o Diploma "Dr. Roberto Cochrane Simonsen", patrono da indústria nacional.

Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/05/2016

JOSÉ CAREOS FERREIRA DIAS 'ZÉ-DIAS'





(PL n°. 12.038 - fls. 2)

Justificativa

O Dia 25 de Maio foi escolhido como Dia da Indústria em homenagem ao patrono da Indústria Nacional, Roberto Cochrane Simonsem que faleceu em 25 de maio de 1948. Ele foi engenheiro, industrial, administrador, professor, historiador e político, além de membro da Academia Brasileira de Letras, presidente da Confederação Nacional da Indústria e da FIESP- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP.

Para o seu tempo, Roberto Simonsem foi considerado dos mais arrojados e notáveis industriais, que não media esforços no sentido de agregar e, sobretudo, fazer que o setor industrial brasileiro se notabilizasse pelas suas competências, capacidade de força produtiva, ampliação de mercados, reconhecimento nacional nos mais diferentes setores e, principalmente, se tornasse a maior referência para a economia do país.

A história das indústrias brasileiras é bastante recente se comparada a de outros países, principalmente os que viveram a revolução industrial no século XIX. Por isso a maior parte das realizações industriais do nosso país se referem à instalação, manutenção, consolidação e integração do parque nacional.

É certo que o desenvolvimento industrial passou a se concretizar no Governo do então presidente Jucelino Kubtscheck, que abriu o país para as indústrias estrangeiras, que começaram a se instalar no Brasil, permitindo o início do crescimento da economia.

Conhecidas como o "setor secundário" de um país, as indústrias brasileiras abrangem os mais variados tipos de mercados, que vão de produção de roupas aos alimentícios, passando pelas metalúrgicas, componentes para indústrias, construção civil e maquinários.

E Jundiaí se tornou conhecida há muitos anos, como cidade operária, com tradição no seu parque industrial e acolhendo algumas das mais importantes industrias nacionais e internacionais, nos mais diferentes segmentos fabris, o que a coloca entre as dez mais importantes e melhores economias do Estado.

De modo que faz jús incluir o Dia da Indústria no calendário municipal de eventos, como uma forma de referenciar a indústria local, destacando sua pujança e importância para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade.



fls DE

(PL n°. 12.038 - fls. 3)

A data servirá como uma forma de, por um lado destacar o fomento do setor industrial e, por outro, estimular o maior envolvimento das industrias locais nas atividades sócio-econômicas, esportivas e culturais, incluindo o apoio à criação do Centro de Memória do Trabalhadr e da Indústria. De modo a resgatar a história de vida, perfil, cotidiano e cultura de homens e mulheres que já passaram e ainda passam pelas máquinas e indústrias de Jundiaí.

A data é inspirada no Decreto nº. 43.769 de 21 de maio de 1958, da lavra do então presidente da República, Jucelino Kubtscheck, que fixou o Dia da Indústria a ser celebrado em 25 de Maio, data do falecimento do Dr. Roberto Cocrhane Simonsen.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Legislação



Legislação Informatizada - DECRETO Nº 43.769, DE 21 DE MAIO DE 1958 - Publicação Original

Veja também:	
Dado:	s da Norma
- graphic village transportation and principal control of the	

DECRETO Nº 43.769, DE 21 DE MAIO DE 1958

Fixa nova data para o "Dia da Indústria".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Passa a ser celebrado a 25 de maio de cada ano, data do falecimento do Dr. Roberto Cochrane Simonsen, sem prejuízo do trabalho normal se recair em dia útil o "Dia da Indústria", instituído pelo Decreto nº 4.983, de 18 de fevereiro de 1957.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

Juscelino Kubitschek Parsifal Barroso

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/05/1958

Publicação:

- Diário Oficial da União Seção 1 21/5/1958, Página 11659 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil 1958, Página 263 Vol. 4 (Publicação Original)





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.260

PROJETO DE LEI Nº 12.038

PROCESSO Nº 75.218

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA" (25 de maio).

À propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, vem instruída com o documento de fls. 06, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Indústria", a realizar-se anualmente em 25 de maio, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pelo Decreto federal 43.769, de 21 de maio de 1958, que instituiu a efeméride em âmbito nacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somențe a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Intérno





L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Douglas Aives Cardoso Estagiário de Direito QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí,12 de maio de 2016.

Honaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Élvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.218

PROJETO DE LEI Nº 12.038, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA" (25 de maio).

PARECER Nº 1568

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA", cuja realização deverá dar-se anualmente em 25 de maio, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1260, de fls. 07/08 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO 17-/05/16

Sala-das-Comissões, 17.05.2016.

GERSON SARTORI Presidente e Relato

MÁRCIO PETENCÓSTES DE SOUSA

PAULO SERGIÓ MARTINS

ROBERTO/CONDE ANDRADE

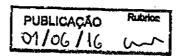
ROGÉRÍO RICARDO DA SILVA

eba



fls_10 S...

Processo 75.218



Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 12.038

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA" (25 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA", a ser celebrado anualmente em 25 de maio.
- § 1º. As comemorações serão realizadas pela sociedade civil e instituições ligadas ao setor industrial, como Serviço Social da Indústria-SESI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo FIESP-CIESP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, entre outras, podendo delas igualmente participar representantes do Poder Público.
- § 2°. Ainda como parte das comemorações alusivas à data, as instituições poderão, querendo, realizar palestras, seminários e distinguir empresas que se destacam no setor industrial com o Diploma "Dr. Roberto Cochrane Simonsen", patrono da indústria nacional.
- Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis (24/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

/cm



fls.\\\ &...

PROJETO DE LEI №. 12.038

PROCESSO

Nº. 75.218

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 1 05 12016

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR: 1

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 106 1 16

Diretora Legislativa

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 07/JUN/2016 15:51 075423

EXPEDIENTE

proc. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ÖF.GP.L. n.º 233/2016

Processo nº 14.977-7/2016

Jundiaí, 06 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

07106 116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.671, objeto do Projeto de Lei nº 12.038, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 14.977-7/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

proc. 13

LEI N.º 8.671, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA" MUNICIPAL DA INDÚSTRIA" (25 de maio).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA", a ser celebrado anualmente em 25 de maio.
- § 1°. As comemorações serão realizadas pela sociedade civil e instituições ligadas ao setor industrial, como Serviço Social da Indústria-SESI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo -- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo -- FIESP-CIESP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, entre outras, podendo delas igualmente participar representantes do Poder Público.
- § 2°. Ainda como parte das comemorações alusivas à data, as instituições poderão, querendo, realizar palestras, seminários e distinguir empresas que se destacam no setor industrial com o Diploma "Dr. Roberto Cochrane Simonsen", patrono da indústria nacional.
- Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do môs de junho de dois mil e dezesseis.

AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos PUBLICAÇÃO Rubrica 08106116

scc.1 Mod. 3

PROJETO DE LEI Nº. 12.038

:	m 18/05/16	12/05/16 13/05/16		
Gl. 10-11	30/05/16	· Sm; fls.	12/13, emo	8/0
				<u> </u>
·				
	,			
Observações:	autóma			
	- Commany	a : Caud	une	
				
	:			
	:			